



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECERNº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio, assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 113, de 2024, que *aprova o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022.*

O tratado em causa foi submetido pelo Senhor Presidente da República ao crivo congressional por meio da Mensagem nº 468, de 18 de setembro de 2023. A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Pesca e Aquicultura, e da Agricultura e Pecuária, ressalta, entre outras coisas, que:

(...)

4. No plano doméstico, o Acordo está em sintonia com o interesse do Brasil de recuperar os oceanos e de promover a concorrência justa e leal no setor pesqueiro mundial. O instrumento permite ainda que o país, que apresenta baixos índices de captura pesqueira e de subsídios





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

ao setor, caso deseje ampliar sua participação no mercado global pesqueiro, encontre condições minimamente equânimes de concorrência.

5. Como os programas de apoio atualmente concedidos pelo Brasil ao setor de pesca nacional são legítimos à luz do Acordo e poderão ser mantidos com a entrada em vigor do instrumento, respeitadas suas disposições, não se vislumbram mudanças e impactos na ação governamental, nas receitas, nas despesas ou nas políticas públicas decorrentes do Tratado.

(...)

Referido ato normativo é composto de 12 artigos.

O ARTIGO 1 cuida do escopo do tratado: subsídios à pesca selvagem marinha e atividades relacionadas à pesca no mar. O ARTIGO 2 se ocupa das definições.

Em continuidade, o ARTIGO 3 dispõe sobre subsídios que contribuem para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (pesca IUU, na sigla em inglês) ou em atividades relacionadas com a pesca em apoio à pesca IUU.

O disposto no ARTIGO 4 versa sobre subsídios relativos a estoques sobre pescados, e o ARTIGO 5 se refere a outros subsídios. Adiante os ARTIGOS 6, 7 e 8 tratam respectivamente, das disposições específicas para os países membros menos desenvolvidos (LDC, da sigla em inglês); da assistência técnica e construção de capacidades; e da notificação e transparéncia.

Já o ARTIGO 9 aborda as disposições institucionais e, nesse sentido, constitui o Comitê de Subsídios à Pesca, composto por representantes de cada um dos membros. O dispositivo fixa que esse órgão se reunirá pelas menos duas vezes por ano e que terá o encargo de examinar as informações fornecidas, bem como a execução e o funcionamento do Acordo.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

O texto estabelece as formas de solução de controvérsia em seu ARTIGO 10. O ARTIGO 11 cuida das disposições finais e regulamenta, entre outras coisas, a possibilidade de um membro conceder subsídio para assistência em caso de catástrofe. Sobre isso, a nota 19 esclarece que essa disposição não se aplica às crises econômicas e financeiras.

Por fim, o ARTIGO 12 estabelece a rescisão do Acordo se não forem adotadas disciplinas abrangentes no prazo de quatro anos contados da data de sua entrada em vigor.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa. Na sequência, foi distribuída à esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Destaco, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Reparo, ainda, que não há defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Observo, no mérito, que a questão do acesso à pesca é motivo de preocupação da comunidade internacional há muito tempo. Nesse sentido, e trazendo o tema para os dias de hoje, o Acordo em apreciação se associa a outras iniciativas no plano global tendente a disciplinar o assunto.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

As diferentes iniciativas buscam assegurar, cada uma a seu modo, o respeito a medidas de conservação e gestão da pesca; o acesso à pesca mediante condutas transparentes e equitativas; a supressão de práticas e de comércio insustentáveis e ilícitas; a coerência entre as políticas de pesca doméstica e de pesca longínqua (em alto mar); o reforço das capacidades técnicas e institucionais; e, mais recentemente, a eliminação de subsídios que favoreçam o excesso de capacidade e a pesca excessiva.

O quadro descrito representa esforço da comunidade internacional objetivando recuperar os níveis dos estoques pesqueiros mundiais a níveis biologicamente sustentáveis. Isso ocorre tendo em consideração que esses estoques caíram de 90% para 66% nos últimos 48 anos, segundo Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, na sigla em inglês).

Essa tendência tem apresentado evolução mais acelerada nos últimos tempos. O contexto referido apresenta forte ligação com o avanço das tecnologias empregadas pelo setor pesqueiro, mas também com os subsídios concedidos indiscriminadamente ao setor e que favorecem a captura em ritmo e quantidades consideradas insustentáveis.

No âmbito das atribuições da OMC, o assunto está relacionado com o nivelamento das condições de concorrência no setor pesqueiro mundial. Essa dimensão se apresenta tendo em conta as assimetrias decorrentes das subvenções maciças e das grandes disparidades entre maiores e menores subsídiadores.

Desse modo, para além da redução dos estoques pesqueiros sustentáveis, os subsídios deturpam a competição global no setor. É nessa ordem de preocupações que se insere a OMC.

O documento acordado resulta de mais de 20 anos de negociações e almeja abrandar o esgotamento dos recursos marinhos causado pela pesca excessiva, pelo excesso de capacidade e pela pesca IUU. Nesse sentido, ele procura reduzir os subsídios prejudiciais na esfera



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

mundial, bem assim estabelecer salvaguardas vitais nos casos em que inexistam regulamentos ou medidas de gestão das pescas ou que essas sejam ineficazes.

O tratado em apreço, que se insere nos mecanismos de solução de controvérsias da OMC, amplia os requisitos de transparência e de notificação existentes na esfera do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.

Ademais, o tratado contempla disposições sobre notificação e transparência. Nesse sentido, cada membro é obrigado a fornecer informações relevantes para a implementação do Acordo.

Esse dados incluem o tipo ou espécie de atividade pesqueira para a qual o subsídio é fornecido e, na medida do possível, a situação dos estoques pesqueiros em questão, dados de captura, medidas de gestão da pesca, informações sobre embarcações que se beneficiam de subsídios e lista de embarcações e operadores que foram classificados como envolvidos na pesca IUU.

No tocante aos possíveis impactos do Acordo tanto no ordenamento jurídico nacional quanto nas políticas públicas brasileiras em relação à matéria, invoco o trecho acima transcrito da exposição de motivos endereçada ao Senhor Presidente da República.

Para além disso, lembro que o ato internacional em causa não alcança a aquicultura e a pesca interior, que estão excluídas do seu âmbito de aplicação. Recordo, por igual, que, nos termos do Acordo, os membros se comprometem a tomar cuidado especial e exercer a devida moderação ao conceder subsídios a embarcações que não arvoram sua bandeira e à pesca ou atividades relacionadas à pesca em relação a estoques cujos níveis remanescentes são desconhecidos.

O Acordo, que foi adotado por consenso, entrará em vigor após sua aceitação por dois terços dos membros da OMC. O documento registra, ainda, que os membros concordam em prosseguir negociando as





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

questões tecnicamente mais complexas e politicamente sensíveis.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

 Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7050902668>